



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2015**, que *"Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)	002; 003
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	004*

\* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 3



Página da matéria

**EMENDA N° - Plenário**

(ao PLS nº 214, de 2015 )

Acrescente ao Projeto de Lei do Senado 214, de 2015 que modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. A seguinte descrição:

- Exploração econômica de fauna exótica.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLS teve como propósito inicial retirar a silvicultura das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, porém o texto final foi além e excluiu também a exploração econômica de fauna exótica e a presente emenda tem por intuito reinserir essa atividade no Anexo VIII.

A criação e exploração econômica de fauna exótica é uma atividade com potencial de impacto ambiental, pois se realizada sem os devidos critérios, contenção e acompanhamento pode acarretar no escape de animais exóticos para o meio ambiente. O escape de animais para o meio ambiente é uma das principais vias de introdução de espécies no país. Quando uma espécie é levada para fora da sua área de distribuição original, pode começar a reproduzir e se dispersar para outras áreas e causar sérios problemas para o meio ambiente, para as pessoas, para a economia e para a saúde.

Plenário,

Senador LINDBERGH FARIAS

**EMENDA N° - Plenário**

(ao PLS nº 214, de 2015 )

Acrescente ao Projeto de Lei do Senado 214, de 2015 que modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. A seguinte descrição:

- Exploração de recursos aquáticos vivos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLS teve como propósito inicial retirar a silvicultura das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, porém o texto final foi além e excluiu também a exploração de recursos aquáticos vivos e a presente emenda tem por intuito reinserir essa atividade no Anexo VIII.

É relevante apontar que a ausência de investimento continuado para a definição de tecnologias para o uso de espécies nativas na aquicultura nacional, tem alimentado a permanente busca de espécies exóticas com pacotes tecnológicos definidos em outros países para uso no Brasil.

Evidenciando, portanto, o grande potencial de danos ambientais que a introdução de espécies aquáticas exóticas pode representar para os ecossistemas aquáticos nacionais.

Cabe ponderar, ainda, que a bibliografia especializada tem apontado ser absolutamente impossível, em um cultivo intensivo de organismos aquáticos, que não ocorra o escape ou, mesmo acidentes, com a espécie cultivada caindo ou sendo introduzida no ambiente aquático (bacias hidrográficas ou ecossistemas marinhos). Quando de tais ocorrências e a espécie estando no ambiente aquático natural, fica impossível sua retirada ou eliminação, especialmente pelas características do ambiente, seja pela inexistência de

barreiras ou fronteiras, seja pela elevada dificuldade de visualização, dentre outros aspectos.

As exclusões da exploração de recursos aquáticos vivos do rol das atividades potencialmente poluidoras diminuem o controle e aumentam os riscos ambientais.

Plenário,

Senador LINDBERGH FARIAS

**EMENDA N° -PLEN**  
(ao PLS nº 214, de 2015)

Dê-se ao Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na forma do 1º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2015, a seguinte redação:

**"ANEXO VIII**

20	Uso de Recursos Naturais	Monocultura de árvores exóticas; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio
----	--------------------------	--	-------

.....(NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora a silvicultura seja fundamental no manejo de florestas sustentáveis ao estabelecer o tipo e a quantidade de espécies que vão se adaptar melhor ao local escolhido e indicar como a introdução das plantas pode impactar o ecossistema, possibilitando que todas as etapas da cadeia florestal sejam desempenhadas dentro de uma rigorosa política de respeito ambiental, certas práticas que atendem apenas aos interesses econômicos devem ser evitadas.

Várias monoculturas de árvores exóticas causam grave dano ao meio ambiente, pois a falta de diversidade vegetal cria os chamados “desertos verdes”, onde não existem espécies animais, como as aves.

Em especial, o plantio do eucalipto, que vem se expandindo cada vez mais em nosso país devido à grande rentabilidade que é capaz de gerar, causa uma série de problemas ambientais, tais como a desertificação do clima e de solo, o ressecamento do solo, uma maior exposição à erosão e a diminuição da biodiversidade.

Desse modo, consideramos que a atividade da monocultura de árvores exóticas deve continuar a ser considerada uma atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS